

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA**ESTADO DA BAHIA**
Prefeitura Municipal De Ibiquera**CONTRATO Nº 007/2018 VINCULADO AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 004/2018**

MUNICÍPIO DE IBIQUERA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.671/0001-34, com sede à Praça São José, nº 32, Centro, Ibiquera - BA, CEP 46.840-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Ivan Claudio de Almeida, Brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede localizada na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edf. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, sala 2001, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820.021, por meio do seu representante legal Ticiane Cerqueira Machado Leal, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 826.397.445-34 e residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente contrato de licenciamento de *software*, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços consistentes na publicação de Atos Oficiais em Diário Oficial Próprio, com a disponibilização de licenciamento de *software* para publicidade institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato de licenciamento de *software* será a empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2018, fundado no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O licenciamento do *software* consubstanciado no presente instrumento, foi objeto de dispensa em razão do valor, de acordo com o disposto no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, além de submeter-se aos preceitos de direito público aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo licenciamento do *software*, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), perfazendo o montante total de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais), em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo **CONTRATADO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro. O adimplemento deverá ser efetuado através de ordem bancária ou crédito em quaisquer das seguintes contas bancárias: Agência nº 2976-9, conta corrente nº 206243-7 ou conta corrente nº 116243-8, do Banco do Brasil (001); Agência nº 3351, conta corrente nº 1346-5 da Caixa Econômica Federal; Agência nº 3593-9, conta corrente nº 18706-2 do Banco Bradesco.

Parágrafo segundo. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Ibiquera



correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo terceiro. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, até 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Cadastrar o **CONTRATADO** na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- b) Fornecer com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, da data designada para o início da implantação do sistema, as informações dos responsáveis técnicos do Município que participarão da implantação dos módulos do sistema;
- c) Designar um Técnico Master que ficará responsável pela Gestão interna da Implantação, possibilitando a perfeita execução dos serviços, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas.
- d) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao **CONTRATADO**, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Câmara onde o **CONTRATADO** desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.
- e) Não transferir, atribuir ou sublicenciar seus direitos de licença para qualquer outra pessoa física, jurídica ou entidade, usar ou permitir que o software SAI seja utilizado para serviços de terceiros.
- f) Não promover quaisquer correções de erros, modificações, adaptações do produto, descompilar, descriptografar, desmontar, fazer engenharia reversa, tentar reconstruir ou descobrir qualquer código fonte ou ideias, algoritmos, formatos de arquivo ou programação ou interfaces de interoperabilidade subjacentes do produto ou de qualquer dos arquivos contidos ou gerados utilizando o produto ou claramente reduzindo o produto a um formato legível pelas pessoas.
- g) Não contornar ou fornecer um método para contornar quaisquer medidas de proteção tecnológica (TPM - Technological Protection Measures) no produto.
- h) Publicar os atos administrativos que regulamentam o Acesso a Informação, Imprensa Oficial, Site Oficial do Município, Pregão Presencial, Ouvidoria, E-SIC.
- i) Responsabilizar-se pelo conteúdo dos dados alimentados no sistema e ausência de regulamentação no âmbito municipal das legislações e normas que regulamentam a transparência na administração pública.
- j) Responsabilizar-se com os custos de hospedagem, alimentação e locomoção quando por exigência da Contratante a implantação, manutenção ou treinamento do Sistema de Acesso à Informação - SAI seja realizado fora da sede da Contratada.
- k) Providenciar a aquisição do certificado de servidor ICP-Brasil para SSL/TLS, de acordo com a MP nº 2.200-2/2001, para a migração do domínio www.ibiquera.ba.io.org.br para o domínio www.ibiquera.ba.gov.br, visto que o **CONTRATADO** não tem legitimidade e competência para viabilizar tal certificado, junto às Autoridades Certificadoras.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Ibiquera



l) Providenciar junto a prestadora de serviço contábil o arquivo de retorno para importação de dados referentes a receita e despesa do Município, para veiculação em tempo real no Módulo 131WEB, de acordo com o manual fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Fornecer *login* e senha e realizar treinamento e capacitação do(s) servidor(es) público(s) responsável(eis) pela execução/alimentação/operacionalização eletrônica do sistema licenciados, através da utilização da ferramenta tecnológica *teamviewer*;
- b) Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização do(s) *software(s)* contratado(s), permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificação Digital ICP Brasil e Assinatura Digital nas páginas do Diário Oficial;
- c) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- d) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;
- f) Fornecer o domínio www.ibiquera.ba.io.org.br para disponibilização da *homepage* do CONTRATANTE, devendo o mesmo providenciar a aquisição do certificado de servidor ICP-Brasil para SSL/TLS para a migração do domínio www.ibiquera.ba.io.org.br para o domínio www.ibiquera.ba.gov.br, visto que o CONTRATADO não tem legitimidade e competência para viabilizar tal certificado, junto as Autoridades Certificadoras;
- g) Publicar os atos expedidos no último mês de vigência do contrato, decorrentes de obrigações impostas por lei, por exemplo, Constituição Federal de 1988, Lei de Responsabilidade Fiscal, Leis Complementares nsº 101/00 e 131/09 e Leis nsº 9.755/98 e 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** não será responsável nos casos de falha da rede de comunicação causada por:

- I - falta ou falha de energia;
- II - má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO**;
- III - indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite;
- IV - tiver que fazer interrupção para execução de manutenção preventiva;
- V - por outros eventos alheios à vontade do **CONTRATADO**, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do **CONTRATADO**, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Ibiquera

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 0201

Fonte de Recursos: 0

Elemento da despesa: 2008

Atividade: 3.3.9.0.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Ibiquera



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Ibiquera/BA, 02 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA
CONTRATANTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª Luciana Kellen Braga

RG:

CPF: 911.139.825-91

2ª Seirana dos Santos Almeida

RG:

CPF: 022.777.125.74